



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA(1327) - 0600848-74.2026.6.16.0000

ORIGEM: Curitiba - PARANÁ

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 14/09/2026 a 15/09/2026

RELATOR: DR. OSVALDO CANELA JUNIOR

PRESIDENTE: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA.

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO GODOY

SECRETÁRIA: DRA. DANIELLE CIDADE MORGADO MAEMURA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu dos embargos de declaração, e, no mérito, acolheu-os, com efeito modificativo, para sanar a irregularidade e deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Fernando Prazeres, desembargadora federal Gisele Lemke os juízes Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi, Everton Jonir Fagundes Menengola e Nicole Trauczynski. Presente o procurador regional eleitoral Marcelo Godoy.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

SIRLEI FERRAZ DA ANUNCIAÇÃO

SAPRJ

